



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPIONGS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o estado e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o estado e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

Nesses termos, requisitam-se:

1. todos os contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o estado e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2002 e

1º de janeiro de 2023, em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme elencado no requerimento de criação, é "investigar a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs – e para organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior [...]".

Além do governo federal, tais entidades firmam também contratos com os governos dos estados federados – os quais possuem competência constitucional concorrente para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (CF, art. 23, VI e VII) – para atuação na região amazônica.

Desse modo, é necessário que a comissão tenha acesso aos documentos que formalizam a parceria entre o ente governamental e as ONGs e Oscips. A análise documental servirá de base para o trabalho da CPI, que poderá conhecer a fundo o montante de recursos, bem como, as minúcias dos projetos escolhidos pela pasta, de modo a averiguar a adequação dos repasses e o mérito das atividades desenvolvidas.

A análise dos documentos que se requisita muito contribuirá para os demais objetivos da CPI, quais sejam, investigar a concentração de recursos em atividades-meio, investigar o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, investigar casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e investigar a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Registre-se que devem ser enviados todos os documentos, independentemente do grau de sigilo a que estejam afetados, uma vez que a Comissão possui meios adequados para o tratamento de documentação sigilosa.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcio Bittar
(UNIÃO - AC)
Relator da Comissão